



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 42/2016**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 1.977/2015-20 – **PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA (PROAECI)**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 11 de agosto de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Autorizar a inclusão dos estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) no Programa de Assistência Estudantil (PROAES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), desde que respeitados os seguintes critérios:

- I. Atendam aos requisitos do Edital do PROAES/UFES em vigência, em igualdade de condições com estudantes brasileiros;
- II. Recebam renda *per capita* bruta mensal menor ou igual a um salário mínimo e meio;
- III. Estejam devidamente matriculados em curso presencial de graduação na UFES;
- IV. Não sejam bolsistas de outros programas, entre os quais Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), Bolsa Mérito e quaisquer outros administrados pela Secretaria de Assuntos Internacionais;
- V. Estejam devidamente cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal;
- VI. Não tenham nenhum vínculo empregatício.

**Art. 2.º** Para o período de agosto a dezembro de 2016 deve-se respeitar o limite de R\$ 32.402,50 (trinta e dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) da dotação orçamentária na Fonte 250001.

**Art. 3.º** Nos próximos exercícios fiscais as despesas com auxílios e benefícios do PROAES aos estudantes estrangeiros deverão se processar nas dotações orçamentárias referentes ao Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme o Artigo 8.º do Decreto nº 7.234/2010.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
PRESIDENTE